

## Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos participantes sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

### FUNDO DE PENSÕES ABERTO SGF EMPRESAS EQUILIBRADO

O Fundo de Pensões Aberto SGF Empresas Equilibrado é gerido pela SGF, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

#### Objetivos e Política de Investimento

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento 60% em obrigações, 20% em ações, 10% em imobiliário e 5% em fundos alternativos, de forma direta ou através de fundos. Caso os mercados o justifiquem, o Fundo poderá, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites máximos.

Os investimentos do Fundo abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

Os limites apresentados, máximos e mínimos, poderão ser excedidos de forma passiva em resultado de valorizações/desvalorizações dos ativos, entradas ou saídas de capital ou por justificadas situações de instabilidade dos mercados financeiros, por períodos de tempo razoáveis. O uso de produtos derivados não poderá ser efetuado com fins especulativos.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%, exceto quando para o excesso se recorra à adequada metodologia de cobertura de risco cambial.

Está prevista a possibilidade de investimento superior a 30% do valor líquido global do Fundo em organismos de investimento coletivo, sendo admitido como taxa máxima de comissionamento aplicável por esses organismos o valor de 2,50%.

O horizonte de prazo recomendado mínimo é de 5 anos, e poderá limitar a disponibilidade de utilização do Fundo para satisfazer necessidades de liquidez de curto prazo do investidor. O investidor deverá estar disponível para assumir perdas de capital a qualquer momento e durante todo o período de investimento considerando que não existe qualquer garantia de capital ou rendimento mínimo no Fundo.

#### Condições de Movimentação

##### Subscrição

As subscrições serão efetuadas ao primeiro valor apurado para a Unidade de Participação após a data de subscrição sendo, deste modo, desconhecido o valor da unidade de participação a que será efetuado. Adesão Individual, em que as Unidades de Participação do Fundo são subscritas por pessoas singulares. Para as subscrições por SDD (Sistema Débito Direto) existe um montante mínimo de 50 €, cuja periodicidade pode ser mensal, trimestral, semestral, ou anual. Nas restantes subscrições não existe montante mínimo.

##### Reembolso

Adesão Individual cujas contribuições foram efetuadas por pessoas singulares:

a) Os Planos de pensões a financiar terão de ser obrigatoriamente de contribuição definida; b) As condições em que são devidas as pensões devem constar do Contrato de Adesão Individual, podendo as mesmas ser atribuídas a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez, sobrevivência, desemprego longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho; c) Os beneficiários poderão optar pelo reembolso do montante determinado pelas contribuições efetuadas, sob a forma de capital, pagamento de uma renda vitalícia contratada junto de uma seguradora ou uma qualquer combinação destes.

##### Transferência

O Participante em caso de adesão individual, poderá transferir as Unidades de Participação do Fundo para outro Fundo de Pensões, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos dez dias de antecedência, respetivamente, em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre fundos e entre Entidades Gestoras ao valor que cada Unidade de Participação tiver à data da conversão. Incidirá sobre o valor da transferência a respetiva comissão prevista (ver custos).

##### Processamento de Reembolsos e Transferências

O reembolso ou transferência é efetuado nos dez dias úteis após a data do respetivo pedido, ao valor da unidade de participação correspondente à data do reembolso ou transferência, respetivamente. Considera-se data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo foram entregues pelo participante ou beneficiário, consoante o caso.

**Regime Fiscal** (o Regime Fiscal descrito, está sujeito à lei vigente e corresponde à interpretação da SGF sobre o mesmo)

##### Na esfera do participante, aquando da subscrição

As entregas efetuadas podem ser deduzidas à coleta em sede de IRS em 20% dos montantes entregues no respetivo ano, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens nos termos e limites definidos anualmente no Orçamento de Estado para esse ano. A soma das deduções legalmente previstas, não podem exceder os limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável.

Os montantes investidos após a data de passagem à reforma não têm este benefício. Para obter o benefício fiscal máximo, o montante investido deve ser líquido de encargos de subscrição. Caso o reembolso ocorra fora das situações previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, ficará sujeito às consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

##### Na esfera do Participante, aquando do Reembolso

A tributação sobre os rendimentos no momento do reembolso é feita consoante o enquadramento do mesmo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002: Situações previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º:

Para entregas efetuadas até 31.12.2005: tributação de 4% (isenção de 4/5 da matéria coletável)

Para entregas efetuadas após 01.01.2006: tributação de 8% (isenção de 2/5 da matéria coletável)

Fora das situações previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º:

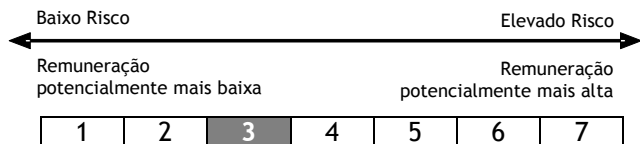
A tributação é aplicada em função do tempo de permanência da entrega

Menos de 5 anos	De 5 a 8 Anos	Mais de 8
21,5%	17,2%	8,6%

Caso o reembolso ocorra sob a forma de renda, o rendimento será tributado de acordo com as tabelas de retenção na fonte (Categoria H) em vigor.

##### Na esfera do Fundo

Os rendimentos do Fundo estão isentos de tributação e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

**Perfil de Risco e de Remuneração**

**Advertências ao Investidor:**

Não existe garantia de capital nem de rendimento;

Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;

A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;

**Para efeitos de investimento, o Fundo está sujeito aos seguintes riscos:**

**Risco de capital** - risco de perda da totalidade do capital investido;  
**Risco de crédito** - risco de incapacidade do reembolso do capital investido, por parte do Fundo em virtude da falência ou insolvência do emitente

**Risco de liquidez** - risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em moeda;

**Risco cambial** - risco de impactos negativos na rentabilidade do Fundo por movimentos adversos nas taxas de câmbio;

**Risco de taxa de juro** - risco de impactos negativos na rentabilidade do Fundo por movimentos adversos nas taxas de juro;

**Risco de mercado** - risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade do Fundo por movimentos adversos nos mercados financeiros;

**Risco regulamentar e fiscal** - risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo.

**Encargos**

Os encargos suportados pelo participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Participante antes e/ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	Até 3.0%
Encargos de transferência	Até 3.0%
Encargos de reembolso	Até 3.0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de encargos correntes	1.62%
Encargos cobrados ao Fundo em condições específicas	
Comissão de Gestão variável	0.0%

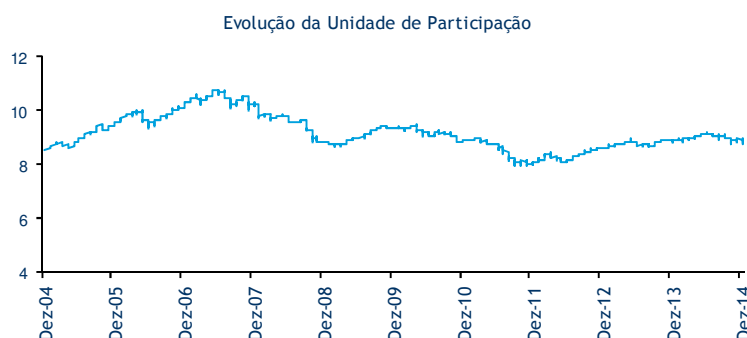
Os encargos de subscrição, transferência, e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

A Taxa Global de Encargos Correntes (TGEC) refere-se ao ano que terminou em 2014. O valor poderá variar de ano para ano.

Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/reembolso cobrados ao Fundo aquando da subscrição/reembolso de unidades de participação de outro Fundo

Para mais informações sobre encargos, consulte o Regulamento de Gestão do Fundo disponível em [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

**Rendibilidades Históricas**

**Advertência:**

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

As rentabilidades divulgadas são brutas de encargos de subscrição, reembolso e transferência (ver tabela TGEC), e foram obtidas apenas por quem manteve o investimento durante a totalidade do período mencionado.

A rentabilidade depende do regime fiscal em vigor.

Fundo constituído em 31.12.1994

Rentabilidades históricas apresentadas em euros

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rendibilidade %	8.2	12.4	7.4	-0.7	-13.6	6.1	-5.2	-8.6	6.6	2.9	-0.2

**Informações Práticas**

<b>Entidade Gestora</b>	SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Rua Laura Alves, 12 2º Dto. 1069-171 Lisboa. Tel: 213 240 640
<b>Consultores de Investimento</b>	A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo
<b>Bancos Depositários</b>	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, 63, em Lisboa Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, com sede na Avenida da Liberdade, 222., em Lisboa Banco Português de Investimentos, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto
<b>Provedor dos Participantes e Beneficiários</b>	Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 -1º,1200-300 Lisboa. Tel: 213 431 045 Fax: 213 420 305
<b>Auditor</b>	BDO - BDC e Associados, com sede Av. da República, 50 - 10º 1069-211 Lisboa. Tel: 217 990 420
<b>Autoridade de Supervisão</b>	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) - Supervisão Prudencial - <a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a> Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) - Supervisão Comportamental (comercialização) - <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>
<b>Locais e meios de comercialização</b>	A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em <a href="http://www.sgf.pt">www.sgf.pt</a>
<b>Obtenção de Informação Adicional</b>	A informação adicional à constante do presente IFI, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual, e o valor da cotação da unidade de participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site <a href="http://www.sgf.pt">www.sgf.pt</a>
<b>Condições de Exercício dos Direitos de Renúncia e Resolução</b>	Na qualidade de pessoa singular, o participante dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para notificar a Entidade Gestora por meio de carta registada da sua decisão de renúncia aos efeitos do contrato
<b>Tipo de Fundo</b>	Plano Poupança Reforma sob a forma de Fundo de Pensões Aberto
<b>Autorização, Constituição e Duração</b>	Autorizado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 31.12.1994 e constituído em 31.12.1994, por tempo indeterminado

A Entidade Gestora pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no IFI que se provem suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes diretamente correspondentes do Regulamento de Gestão. A legislação fiscal em vigor poderá ter impacto no património do participante.

IFI atualizado a 31.03.2015, respeitante ao ano de 2014.